



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NO POSTO  
DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE TRAMANDAÍ.**

No dia seis do mês de maio do ano de dois mil e nove, compareceu no Posto da Justiça do Trabalho de Tramandaí o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e dos Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Luiz Augusto Castro Barcellos, Milena Cardoso Costa e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pela Juíza do Trabalho Silvana M. de Medeiros Guglieri e pela Assistente-Chefe do Posto, Zenaide da Silva Pires (Técnico Judiciário). Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Ângela Ivone Possamani Porto (Auxiliar Judiciário), Antonio Augusto Elias (Auxiliar Judiciário), Vera Beatriz Martins (Auxiliar Judiciário), Manoel Ivan Correa Dorneles (Técnico Judiciário – Agente de Segurança), Rogério Laux (Técnico Judiciário), Daniele Corte Mello – Secretária de Audiências (Analista Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços do Posto estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1.**

**LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.**

Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **28.05.08 a 05.05.09**, constatou-se a existência de **22 (vinte e dois)** processos com registros de prazos excedidos. No processo nº 00209-2003-271-04-00-6 (com prazo vencido em 23.10.08), foi expedida notificação para devolução dos autos em 26.01.09, e emitida carta precatória à Distribuição dos Feitos de Porto Alegre, em 24.4.09, para busca e apreensão dos autos. No processo nº 00422.271/96-9 (com prazo vencido em 07.01.09), após expedidas notificações para devolução dos autos em 18.02.09 e 05.3.09, foi determinada a busca e apreensão dos autos, emitindo-se carta precatória ao Posto de Capão da Canoa em 29.4.09. No processo nº 00766-2003-271-04-00-7 (com prazo vencido em 15.01.09), após notificações para devolução dos autos em 23.01.09 e 18.02.09, emitiu-se carta precatória à Distribuição dos Feitos de Porto Alegre, para busca e apreensão dos autos, em 29.4.09. Nos processos nºs 01330.271/98-0 (com prazo vencido em 09.02.09), 00111-2006-271-04-00-1 (com prazo vencido em 20.02.09), 10947-2008-271-04-00-6 (com prazo vencido em 23.02.09), 01341-2003-271-04-00-5 (com prazo vencido em 18.3.09), 10670-2008-271-04-00-1 (com prazo vencido em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

23.3.09), 10766-2007-271-04-00-9 (com prazo vencido em 30.3.09), 10778-2007-271-04-00-3 (com prazo vencido em 1º.4.09), foram expedidas notificações para devolução dos autos em 03.4.09, nos três primeiros, e em 04.5.09 nos demais. No processo nº 00260.271/97-7 (com prazo vencido em 02.4.09), foi requerida prorrogação de prazo em 03.4.09 e em 22.4.09, com deferimento em 29.4.09, sendo expedida notificação para devolução dos autos em 04.5.09. Nos processos nºs 01489-2004-271-04-00-0 (com prazo vencido em 19.01.09), 10209-2007-271-04-00-8 (com prazo vencido em 05.02.09), 10840-2007-271-04-00-7 (com prazo vencido em 05.02.09), 01558-2006-271-04-00-8 (com prazo vencido em 05.02.09), 01292-2005-271-04-00-2 (com prazo vencido em 05.02.09), 00453-2004-271-04-00-0 (com prazo vencido em 05.02.09), 10327-2007-271-04-00-6 (com prazo vencido em 10.3.09), 10515-2007-271-04-00-4 (com prazo vencido em 20.3.09), 10967-2008-271-04-00-7 (com prazo vencido em 06.4.09) e 10090-2009-271-04-00-5 (com prazo vencido em 06.4.09), não consta nenhuma providência no sentido de cobrar a devolução dos autos até a presente data. No processo nº 01986.271/95-1 (com prazo vencido em 27.11.08), consta que foram devolvidos os autos em 04.5.09. **Determina-se que a Assistente-Chefe do Posto efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 44,**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

***parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. Determina-se, ainda, sejam realizadas as devidas atualizações junto ao sistema inFOR. 2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em***

***correição.*** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **28.05.08 a 05.05.09**, verificou-se a existência de **14 (quatorze)** processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. No processo 10898-2007-271-04-00-0, com prazo de carga vencido desde 11.8.08, foi expedida notificação para devolução dos autos em 20.4.09 que, resultando negativa, motivou a prolação de despacho determinando nova notificação e, acaso silente o perito, a expedição de Mandado de Busca e Apreensão em 28.4.09. No processo 01393-2003-271-04-00-1, em carga com prazo vencido desde 29.9.08 foi expedida notificação para devolução dos autos em 09.02.09 que, resultando infrutífera, determinou a expedição de Carta Precatória para Busca e Apreensão dos autos. No processo 01665-2005-271-04-00-1, em carga com prazo vencido desde 20.01.09, foi expedida notificação para devolução dos autos em 29.04.09. No processo 10677-2008-271-04-00-3, com prazo de carga vencido desde 02.04.09, foi prolatado despacho determinando a intimação do perito para devolução dos autos em 28.4.09. Nos processos a seguir listados não foram tomadas quaisquer providências: 01753.271/99-1, com prazo vencido desde 10.3.09; 01687-2006-271-04-00-6, com prazo vencido desde 12.3.09; 01697-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

2003-271-04-00-9, com prazo vencido desde 20.3.09; 10784-2008-271-04-00-1, com prazo vencido desde 20.3.09; 10045-2006-271-04-00-8, com prazo vencido desde 21.3.09; 00232-2005-271-04-01-5, com prazo vencido desde 23.3.09; 00992-2006-271-04-00-0, com prazo vencido desde 31.3.09; e no processo 10348-2008-271-04-00-2, com prazo vencido desde 01.4.09. Releva notar que os processos n°s 01326.271/02-4, com prazo vencido desde 08.8.06 e 00697.271/01-1, com prazo vencido desde 27.8.06, encontram-se com a devolução em aberto desde a última inspeção correcional, porém, segundo resposta do Posto à ata anterior, pertencem à Vara do Trabalho de Osório. ***Determina-se à Assistente-Chefe do Posto que solicite à Assessoria de Informática da Corregedoria a baixa da carga dos processos pertencentes à Vara do Trabalho de Osório, a fim de que não mais conste do rol de carga dos peritos com atraso na devolução. Determina-se, ainda, que reduza o lapso temporal para a cobrança dos autos com o prazo de devolução excedido, em observância ao artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.***

**3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.** Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **28.5.2008 a 05.5.2009**, verificou-se a existência de **08 (oito)** mandados com prazos de cumprimento excedidos. Analisando os andamentos e o objeto de cada mandado, constatou-se que nos processos n°s 00252-2004-271-04-00-2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(carga OJ 271-00043/09), 10561-2008-271-04-00-4 (carga OJ 271-00050/09), 10573-2007-271-04-00-8 (carga OJ 271-00082/09), 00954.271/01-7 (carga OJ 271-00093/09), 00206-2006-271-04-00-5 (carga OJ 271-00137/09), 10229-2008-271-04-00-0 (carga OJ 271-00139/09), 10133-2007-271-04-00-0 (carga OJ 271-00157/09) e 01117-2005-271-04-00-5 (carga OJ 271-00161/09) não foram tomadas quaisquer providências no sentido de solicitar o cumprimento ou devolução dos mandados. ***Determina-se seja reduzido o lapso temporal de cobrança dos mandados com o prazo de devolução excedido. Observe a Assistente-Chefe do Posto o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.***

**4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **39 (trinta e nove)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Gilberto Destro** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Silvana M. de Medeiros Guglieri** – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário e 03 (três) processos de execução pelo rito ordinário; **Juiz Marcelo Bergmann Hentschke** – 12 (doze) processos de cognição pelo rito ordinário e 02 (dois) processos de cognição pelo rito sumaríssimo; **Juíza Luciana**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**Bohm Stahnke** – 15 (quinze) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Paula Silva Rovani Weiler** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração.

**5. LIVRO-PONTO. Visto em correição.** Foram examinados **2 (dois)** livros destinados ao controle de horário e freqüência, correspondentes ao período de **28.5.2008 a 05.5.2009**. A sistemática utilizada pela unidade consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: **não observância das formalidades exigidas para a confecção da capa dos livros, sem identificação da unidade judiciária; ausência de assinatura da Assistente-Chefe do Posto** – todas as folhas a partir do mês de julho no Livro de 2008 e todas as folhas no Livro de 2009; **certidão subscrita por servidor que não se identifica** – Livro de 2008, folha contendo os registros horários do mês de julho da servidora Angela Passamani Porto; **ausência de certidão** – Livro de 2008, fls. 39 (dias 24 a 27) e 40 (dias 16 a 20); **rasura sem certidão** – Livro de 2008, folha com os registros do mês de agosto de Manoel Ivan Correa Dorneles (dia 26, entrada da tarde) e folha com os registros de outubro de Angela Passamani Porto (dias 03, saída da manhã, e 27,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

entrada da tarde), e Livro de 2009, folha com os registros de fevereiro de Daniele Corte Mello (dia 12, entrada e saída da manhã e entrada da tarde); **sobreposição de registros mediante uso de etiqueta adesiva** – Livro de 2009, folha do mês de janeiro de Daniele Corte Mello (dia 19); **anotações invariáveis de horário** – Livro de 2008, fl. 40 e folha do mês de outubro do servidor Manoel Ivan Correa Dorneles, e Livro de 2009, folha do mês de fevereiro de Vera Beatriz Martins (entrada da manhã); **intervalo inferior a uma hora** – Livro de 2008, folha de novembro de Manoel Ivan Correa Dorneles (dias 10 a 21); **registro de horário inferior a sete horas diárias** – Livro de 2008, fl. 37 (dias 06, 13, 20 e 25) e folha de outubro de Rogerio Laux (dias 10, 15 e 29); **registro errado** – Livro de 2009, folha de fevereiro de Vera Beatriz Martins (feriado dos dias 23 – com registro na saída da tarde – e 24 – com lançamentos na entrada e saída da manhã e saída da tarde); **ausência de registro de horário** – Livro de 2008, folha de julho de Manoel Ivan Correa Dorneles (dia 31); **ausência de numeração de folha-ponto** – Livro de 2008, folha sem número entre as fls. 36 e 37 e todas as folhas a partir do mês de julho, e Livro de 2009, todas as folhas; **ausência de termo de encerramento no Livro de 2008, bem como de assinatura da Assistente-Chefe do Posto no termo de abertura do Livro de 2009. Observe a Assistente-Chefe do Posto as formalidades para a confecção das capas dos livros-ponto, consoante**





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

***estabelece o art. 48, alíneas 'a' e 'b', do Provimento nº 213/2001. Determina-se que a Assistente-Chefe do Posto assine corretamente todas as folhas-ponto, bem como as certidões lavradas, identificando-se. Determina-se que as circunstâncias justificadoras da ausência de registro de horário dos servidores sejam sempre ressalvadas por meio de certidão, devidamente assinada pela Assistente-Chefe do Posto. Determina-se que as rasuras sejam ressalvadas mediante certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, evitando-se, outrossim, a utilização de etiqueta adesiva para correção de equívocos. Sejam tomadas as providências necessárias para o correto procedimento quanto ao registro de horários, inclusive os intervalos, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida, em observância ao item III da Resolução Administrativa nº 13/2002, pelos servidores que estão obrigados a tanto. Determina-se que a Assistente-Chefe do Posto lave corretamente certidões quando evidenciados equívocos. Corrija-se o vazio deixado na anotação do servidor Manoel Ivan Correa Dorneles em 31 de julho de 2008, lançando correta justificativa para a ausência do registro do ponto. Proceda na correta numeração das folhas-ponto, nos termos do art. 48, alínea "d", do Provimento nº 213/2001. Determina-se a lavratura dos termos de abertura e***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*encerramento dos livros, firmados pela Assistente-Chefe do Posto, nos termos do disposto no art. 48, alínea 'c', do Provimento nº 213/2001. Cumpra a Assistente-Chefe do Posto o disposto nos arts. 44 e parágrafos, 48 e alíneas, e 152 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Observe-se que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades apontadas no Livro de 2008, porque findo. **6. LIVRO DE REGISTROS DE***

**AUDIÊNCIA. Visto em correição.** Foram examinados **02 (dois)** Livros de Registros de Audiência (volume I do ano de 2008 e volume I do corrente ano), relativamente ao período de **28.5.2008 a 05.5.2009**, constatando-se as seguintes irregularidades: **ausência de assinatura da Assistente-Chefe do Posto no encerramento dos registros de audiência**, Livro de 2008, fls. 231 e 254 em diante, e Livro de 2009; **ausência de identificação do signatário**, Livro de 2008, fl. 123; **não-observância da ordem cronológica nos assentamentos**, Livro de 2008, fls. 126/128, 133/135, 147/149 (por amostragem), e Livro de 2009, relativos ao dia 09 de março (por amostragem); **equivoco na juntada dos Registros**, Livro de 2008, fls. 257/259; **ausência de numeração** no Livro de 2009; **numeração do Livro de 2009 inicia pela folha número 02**; **numeração rasurada**, Livro de 2008, fl. 141; **não-observância dos horários de abertura e encerramento da pauta no**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão**, em todos os Livros examinados; **ausência do horário real em que iniciadas as audiências**, Livro de 2008, fls. 119 e seguintes, e Livro de 2009; **duplicidade de registros de audiência** no Livro de 2008, referentes ao dia 05.3.08; **ausência de termo de encerramento** no Livro de 2008. ***Devem os Registros de Audiência ser encerrados pela Assistente-Chefe do Posto, consoante determina o art. 81 do Provimento nº 213/2001, ou por servidor, devidamente identificado, com delegação de poderes para tal, consoante permissivo do art. 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/2001. Determina-se que o signatário da fl. 123 do Livro de 2008 proceda sua correta identificação, devendo a Assistente-Chefe do Posto observar o disposto no art. 89 do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria. Observe a Assistente-Chefe do Posto a ordem cronológica dos assentamentos relativos aos registros de audiências, assim como a numeração correta das folhas, iniciando-se pela de número 01, nos termos do art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Determina-se que as rasuras sejam ressalvadas por meio de certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01. Atente para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Cuide para que seja lançado o horário real em que***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*iniciadas as audiências. Determina-se que seja evitada a duplicidade de registros de audiência. Atente a Assistente-Chefe do Posto para o lançamento dos termos correspondentes quando da abertura e encerramento dos Livros, consoante determina o art. 48, alínea “c”, do Provimento nº 213/01. Cumpra a Assistente-Chefe do Posto o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º, 2º e 3º, 48, 80, 81, 89 e 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de 2008, porque findo.*

**7. LIVRO-PAUTA.** Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quartas-feiras à tarde e nas quintas-feiras pela manhã. São pautados, normalmente, 06 (seis) iniciais e 03 (três) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, sendo que os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados, em média, de 03 (três) por sessão. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **26.5.09**, implicando lapso de aproximadamente **20 (vinte)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **03.9.09**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

estava sendo designada para o dia **19.5.09**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **13 (treze)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **151,5 (cento e cinquenta e um vírgula cinco)** dias. **EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **38 (trinta e oito)** processos, sendo **17 (dezesete)** a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 01546-2006-271-04-00-3, 00270-2005-271-04-00-5, 00801.271/02-9, 00398-2006-271-04-00-0, 01212-2005-271-04-00-9, 01119-2003-271-04-00-2, 01102-2005-271-04-00-7, 00362-2006-271-04-00-6, 00518-2006-271-04-00-9, 01417-2006-271-04-00-5, 01561-2006-271-04-00-1, 01324-2006-271-04-00-0, 00504-2006-271-04-00-5, 01476-2006-271-04-00-3, 01478-2006-271-04-00-2, 01913.271/98-6 e 01497.271/93-2) e **21 (vinte e um)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 10531-2007-271-04-00-7, 00337-2003-271-04-00-0, 10476-2007-271-04-00-5, 10473-2008-271-04-00-2, 10534-2008-271-04-00-1, 10261-2008-271-04-00-5, 00340-2004-271-04-00-4, 01741-2003-271-04-00-0, 01720-2003-271-04-00-5, 01621-2005-271-04-00-5, 01471-1997-271-04-00-9, 01555-2002-271-04-00-0, 01230-2006-271-04-00-1, 01441.271/98-8, 01320-2006-271-04-00-2, 01316-2006-271-04-00-4, 01019.271/01-9, 10000-2006-271-04-00-3, 01315.271/01-0, 01811-2003-271-04-00-0,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

01560.271/98-1), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 01497.271/93-2** – Despacho: “**Visto em correição.** *Examinando os autos, verifico que o despacho da fl. 196, proferido em 04-11-2008, ainda não foi cumprido em sua integralidade. Deve a Chefe do Posto providenciar no imediato cumprimento da determinação judicial.*” Nos processos nºs 01546-2006-271-04-00-3, 00270-2005-271-04-00-5, 00801.271/02-9, 00398-2006-271-04-00-0, 01212-2005-271-04-00-9, 01119-2003-271-04-00-2, 01102-2005-271-04-00-7, 00362-2006-271-04-00-6, 00518-2006-271-04-00-9, 01417-2006-271-04-00-5, 01561-2006-271-04-00-1, 01324-2006-271-04-00-0, 00504-2006-271-04-00-5, 01476-2006-271-04-00-3 e 01478-2006-271-04-00-2, foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº 10531-2007-271-04-00-7** – termo de encerramento contém o número da folha que inicia o volume subsequente; carimbo do servidor lançado de forma invertida (fl. 321 v.). **Processo nº 00337-2003-271-04-00-0** – numeração incorreta a partir da fl. 4. **Processo nº 10476-2007-271-04-00-5** – numeração incorreta a partir da fl. 130; ausência de carimbo “em branco” (fl. 83); certidão sem data (fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

152); documentos reduzidos anexados na fl. 157, em que identificados e quantificados apenas um, conquanto existentes dois; termo de encerramento do primeiro volume que faz menção ao número da primeira folha do volume seguinte; termo de abertura do segundo volume que faz menção ao número da última folha do volume anterior. **Processo nº 10473-2008-271-04-00-2** - ausência de carimbo “em branco” (fls. 7, 9, 11/13, 16, 38 e 57). **Processo nº 10534-2008-271-04-00-1** - ausência de carimbo “em branco” (fl. 12, 17, 27 e 168); certidão de fl. 165 diz estar em branco o verso da fl. 49; termo sem assinatura do servidor (fl. 169); renumeração sem certidão (fls. 184/185). **Processo nº 10261-2008-271-04-00-5** – folha 25 v. contém certidão de renumeração e carimbo “em branco”, concomitantemente. **Processo nº 00340-2004-271-04-00-4** – ausência de carimbo “em branco” (fls. 144 e 161); renumeração incorreta a partir da fl. 239; termo de encerramento do primeiro volume que faz menção ao número da primeira folha do volume seguinte; termo de abertura do segundo volume que faz menção ao número da última folha do volume anterior. **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada neste Tribunal, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

que seguem: **Processo nº 01741-2003-271-04-00-0** – em 11.4.08, publicada notificação às partes para retirarem documentos (fls. 363/364), prazo de 10 (dez) dias, com certidão de decurso em 05.6.08 (fl. 364 v.) e renovação das notificações na mesma data (fls. 365/366), sendo o andamento subsequente em 05.8.08, notificação à executada para retirar alvará (fl. 367), renovada em 15.10.08 (fl. 368), com conclusão e despacho em 17.12.08, determinando a renovação da notificação à executada (fl. 369), cumprido em 19.12.08 (fl. 370), sem andamento posterior. **Processo nº 01720-2003-271-04-00-5** – em 10.6.08, certidão relatando diligência para notificar “EMANT” (fl. 152), cumprida em 02.7.08 (fl. 153); em 03.9.08, conclusão para julgamento de embargos declaratórios (fl. 163), com decisão em 12.11.08 determinando a citação da executada (fl. 164), com certidão de cálculos em 05.12.08 (fl. 165); em 29.01.09, despacho determinando o aguardo da baixa do Agravo de Instrumento (fl. 178), carga ao procurador do exeqüente em 13.02.09 e devolução em 17.02.09 (fl. 179), sem andamento posterior. **Processo nº 01621-2005-271-04-00-5** – em 17.3.08, despacho determinando a citação da executada (fl. 70), com certidão de cálculos em 15.5.08 (fl. 71) e expedição de citação na mesma data (fl. 72); em 23.10.08, certidão do oficial de justiça dando conta que a citação não foi procedida, porque não localizou a executada (fl. 81), com conclusão e despacho em 10.11.08, este determinando o arquivamento do processo e





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional (fl. 82), sendo que o ofício foi expedido em 12.12.08 (fl. 83), sem andamento posterior. **Processo nº 01471-1997-271-04-00-9** – em 16.01.07, certidão encaminhando os autos ao prazo para aguardar o julgamento do Agravo de Instrumento (fl. 1180), sem andamento posterior. **Processo nº 01555-2002-271-04-00-0** – em 06.5.08, despacho determinando a notificação do Município por oficial de justiça (fl. 140), a qual foi expedida em 16.7.08 (fl. 141), distribuída ao oficial de justiça em 18.7.08 (fl. 142), que cumpriu o mandado em 05.11.08 (fl. 143); em 09.12.08, notificação à executada para retirar alvará (fl. 147), renovada em 03.2.09 (fl. 148); em 26.02.09, notificação à executada para comprovar o recolhimento do FGTS, prazo de 10 (dez) dias (fl. 151), sem andamento posterior. **Processo nº 01230-2006-271-04-00-1** – em 16.10.08, expedida notificação à executada para comprovar nos autos recolhimentos previdenciários e fiscais (fl. 83), com próximo andamento (certidão de intimação do procurador federal) somente em 05.12.08 (fl. 84); em 12.12.08, nova notificação expedida à executada para comprovar recolhimentos previdenciários e fiscais, prazo dez dias (fl. 86), com conclusão e despacho apenas em 26.02.09 (fl. 87); em 03.3.09, despacho determinando a intimação do leiloeiro, posterior lançamento da conta e citação da executada (fl. 88), leiloeiro intimado em 11.3.09 (fl. 89), lançada a conta em 03.4.09 (fl. 91) e expedição



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de mandado de citação em 14.4.09 (fl. 92), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01441.271/98-8** – em 28.5.08, despacho determinando o bloqueio de valores no BACEN Jud (fl. 829), com lançamento da conta somente em 23.7.08 (fl. 830); em 11.12.08, despacho ordenando expedição de ofício à OAB (fl. 863), cumprido em 20.01.09 (fl. 864), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **PRAZOS CARTORIAIS.**

Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue:

**Processo nº 01320-2006-271-04-00-2** – em 09.5.08, despacho determinando a notificação das partes para apresentarem cálculos de liquidação (fl. 101), cumprido em 05.6.08 (fls. 102/103); em 02.7.08, certidão dando conta da juntada da CTPS, com andamento subsequente em 24.7.08, conclusão e despacho (fl. 105); termo de juntada equivocadamente datado de 10.11.08 (fl. 111 v.), porquanto anterior à petição correspondente datada de 09.12.08 (fl. 113); em 16.12.08, expedida notificação às partes para apresentarem cálculos (fls. 175/176), sem andamento posterior. **Processo nº 01316-2006-**

**271-04-00-4** – em 16.12.08, expedição de notificação às partes para retirar documentos publicada em 12.01.09 (fls. 131/132), sem andamento posterior. **Processo nº 01019.271/01-9** – em petição apresentada em 02.4.08 (fl. 114), diz a executada que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

realizará depósito até 10.4.08; em 06.6.08, conclusão e despacho determinando a expedição de mandado de penhora, uma vez decorrido aquele prazo sem manifestação da parte (fl. 115); cumprido o despacho em 12.6.08 (fl. 118), seguindo-se certidão em 14.10.08 (fl. 119) de que se diligenciou na cobrança do mandado distribuído ao Oficial de Justiça; após a juntada de auto de penhora, avaliação e depósito datado de 15.10.08 (fl. 121), conclusão e despacho em 25.11.08 (fl. 122), abrindo prazo de cinco dias às partes para que falem sobre a venda judicial do bem penhorado e nomeando leiloeiro; expedidas notificações do despacho em 27.11.08, para publicação no DJ de 09.12.08 (fls. 123/125), com andamento seguinte em 20.01.09 (fl. 126), conclusão e despacho para que se expeça autorização judicial; após o leilão, são expedidas notificações às partes em 02.4.09 (fls. 140/141) para ciência do auto de arrematação, com prazo de cinco dias, sem nenhum andamento posterior. **Processo nº 10000-2006-271-04-00-3** – despacho em 10.6.08 (fl. 84), determinando que se remetam os autos ao TRT, seguido de certidão de renumeração a carimim das fls. 09/84, datada de 21.8.08 (fl. 84 v.), e, na folha seguinte (de número 95), certidão de que conferida a numeração das folhas dos autos e termo de remessa ao TRT em 11.9.08. **Processo nº 01315.271/01-0** – petição da executada, com protocolo em 24.6.08 (fl. 481), juntada em 07.7.08 (fl. 480 v.); notificação do perito para retirar alvará, expedida em 03.10.08 (fl. 511), com andamento



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

seguinte em 25.11.08 (fl. 512), conclusão e despacho ordenando a notificação da executada para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais; despacho em 27.01.09 (fl. 519), determinando o arquivamento dos autos após a devolução de documentos à executada, sendo notificada esta em 06.02.09 (fl. 521) e certificada a entrega dos documentos em 31.3.09 (fl. 521 v.), sendo este o último andamento até a presente data. **Processo nº 01811-2003-271-04-00-0** – em 22.02.08, despacho determinando citação dos executados (fl. 124), com expedição de mandado em 15.4.08 (fl. 125), o qual foi devolvido, com resultado negativo, em 12.8.08 (fl. 127); em 09.12.08, executado junta comprovante de pagamento da primeira parcela do acordo (fl. 144), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01560.271/98-1** – em 04.6.08, despacho determinando bloqueio de valores no BACEN Jud (fl. 216), cumprido em 27.6.08 (fl. 219); em 07.10.08, despacho determinando citação da segunda reclamada (devedora subsidiária) (fl. 235), com andamento subsequente (certidão, conclusão e despacho) somente em 05.12.08 (fl. 236); em 19.12.08, notificação de distribuição da Carta Precatória para penhora à 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (fl. 239), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **ATOS CARTORIAIS**. A atual Assistente-Chefe do Posto de Tramandaí encontra-se no



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

exercício desta função desde o dia 16 de abril do ano em curso, portanto, há vinte dias sob a coordenação da Secretaria. Registra-se, também, que há na unidade, há um ano, uma estagiária, cursando o oitavo semestre da faculdade de Direito, encontrando-se em vias de renovar este contrato. Pode-se observar que o cumprimento de alguns atos cartoriais encontram-se com muito atraso, como é o caso da certificação do prazo, tendo sido localizados processos com prazo vencido em dezembro de 2008, como é o caso do Processo nº 01497.271/93-2. Informou a Assistente-Chefe do Posto que desde que assumiu as funções de coordenadora da equipe vem pautando sua preocupação em minimizar o atraso verificado na Secretaria. A partir disso, conseguiu trazer o prazo do protocolo para o dia 04 de maio e está conseguindo manter este prazo em 48 (quarenta e oito) horas, com exame em torno de cinquenta petições por dia, em média. A certificação dos processos no prazo somente agora está no início do mês de fevereiro de 2009, demonstrando, ainda, um atraso significativo para esta atividade, que merece atenção da Assistente-Chefe visando a redução imediata deste prazo, a partir, se necessário, de divisão do trabalho entre todos, sem prejuízo da atividade normal de cada servidor, visando minimizar este resíduo. Em contrapartida, o andamento dado aos processos em fase de execução merecem destaque positivo, pois, segundo informou a Assistente-Chefe, os alvarás são expedidos impreterivelmente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a expedição dos mandados de citação e penhora encontra-se em dia, sendo elaborados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Para atender a demanda do serviço nesta fase, a Assistente-Chefe do Posto informou estar ela mesma preparando a minuta dos despachos, sendo feitos, em média, uns cinqüenta diariamente, incluídos aí os processos considerados preferenciais. De acordo com informações da Assistente-Chefe do Posto, quando chegou na unidade há 20 (vinte) dias atrás, verificou que haviam processos aguardando para executar o Bacen Jud desde o mês de fevereiro, mas que adotou providências e, até o dia 27 de abril, foram atualizados processos até o mês de março de 2009. Informou, também, que o resultado do Bacen Jud é muito pouco significativo, representando em torno de 20% com resultado positivo parcial. Na unidade, não são mais expedidos memorandos, mas utilizada, ao invés de e-mail, a expedição de notificação, fazendo-se anotação no inFOR de 'comunicação a outro Órgão'; e que os ofícios levam em torno de uma semana para serem preparados. As notificações são realizadas pela estagiária da unidade, encontrando-se este serviço rigorosamente em dia. Os peritos contadores são normalmente notificados, já os peritos técnicos ficam cientes por meio de planilha previamente por eles fornecidas, onde são indicados os dias possíveis de serem realizadas as perícias, havendo comparecimento praticamente diário destes profissionais na



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

unidade, não se verificando qualquer tipo de atraso no regular andamento processual decorrente desta prática, ressaltando a Assistente-Chefe do Posto que apenas alguns contadores estão com processos em carga com prazo vencido. Informou a Assistente-Chefe do Posto que o malote requerido na última inspeção correcional chegou à unidade uma semana antes de ela assumir o Posto, sendo que a remessa dos processos ao Tribunal é feita em uma única oportunidade por semana, por meio do malote. O andamento dos processos que retornam do Tribunal é dado juntamente com os processos do protocolo, atualmente em 48 (quarenta e oito) horas. Disse a Assistente-Chefe do Posto que o arquivamento dos processos encontra-se atualmente em dia, sendo feito em uma oportunidade ao mês. Foi informado, ainda, que há processos na unidade com execução reunida, envolvendo em torno de quatro a cinco executadas, contra as quais pendem, no máximo, 15 (quinze) reclamações trabalhistas contra cada uma delas. Disse, também, fazer a revisão mensal dos livros eletrônicos, na forma prevista no artigo 44, parágrafo 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** É necessidade da Secretaria a instalação de mais um computador, para ser utilizado pelos Executantes de Mandados. Disse a Assistente-Chefe do Posto já ter feito pedido ao setor competente do Tribunal, mas até o presente momento não foi atendida no pleito. Encaminhe-se a reivindicação ao



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Serviço de Informatização de 1º Grau para informar sobre o andamento do pedido da unidade inspecionada. Os servidores lotados nessa Unidade estão orientados para a consecução de suas atividades, devendo a Assistente-Chefe do Posto atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, e garantir que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal. **RECOMENDAÇÕES.**

Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que a Assistente-Chefe do Posto observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Assistente-Chefe para o que se recomenda de forma geral: **(1)** cumpra a Assistente-Chefe do Posto o teor do art. 63, § 1º do Provimento nº 213/01, no que tange aos termos de encerramento dos volumes dos autos, fazendo constar o número da folha do volume finalizado; **(2)** nos casos em que se faça necessária, renumerem-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(3)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(4)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 59 e parágrafos do Provimento nº 213/01; **(5)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(6)** havendo necessidade de retificação de termos e certidões, observe o art. 88 do Provimento nº 213/01; **(7)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(8)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(9)** proceda a Assistente-Chefe à revisão mensal dos livros eletrônicos, consoante determina o parágrafo 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria; **(10)** esclareça a Assistente-Chefe do Posto que nenhum dos demais servidores da Unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da Unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve a Assistente-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Chefe do Posto utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria do Posto. A Assistente-Chefe do Posto deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pela Juíza do Trabalho Silvana M. de Medeiros Guglieri e pela Assistente-Chefe do Posto, Zenaide da Silva Pires e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, \_\_\_\_\_, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

**JURACI GALVÃO JÚNIOR**

Desembargador Vice-Corregedor Regional